



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 33/2026

Institui o Serviço de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste, fixa as regras da bolsa-auxílio e dá outras providências.

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído no Município de São Sebastião do Oeste o Serviço de Acolhimento Familiar, destinado à garantia dos direitos de crianças, adolescentes e, excepcionalmente, de jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, afastados de sua família de origem por medida de proteção estipulada no art. 101, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), mediante determinação judicial.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Acolhimento familiar: medida protetiva provisória e excepcional, consistente no acolhimento de criança ou adolescente por família previamente cadastrada, selecionada e capacitada, com o objetivo de oferecer ambiente acolhedor, proteção integral e cuidados individualizados;

II – Família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, conforme o art. 25 do ECA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Família extensa ou alargada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade;

IV – Família acolhedora: pessoa ou núcleo familiar voluntário, previamente cadastrado, avaliado, selecionado e capacitado pelo Serviço, que assume temporariamente a guarda e responsabilidade sobre a criança ou adolescente, sem objetivo de adoção;

V – Bolsa-auxílio: benefício financeiro de natureza indenizatória concedido à família acolhedora para o custeio das despesas decorrentes do acolhimento.

Art. 3º A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em estreita articulação com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, notadamente:

I – Poder Judiciário;

II – Ministério Público;

III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IV – Conselho Tutelar;

V – Órgãos gestores municipais das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 4º O Serviço destina-se a crianças e adolescentes na faixa etária de zero a dezoito anos incompletos e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade.

Parágrafo único. A manutenção do acolhimento para jovens de 18 a 21 anos dependerá de parecer técnico fundamentado da Equipe de Referência, demonstrando o grau de vulnerabilidade e a necessidade de consolidação do processo de autonomia, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.069/1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes residentes no Município de São Sebastião do Oeste que tenham seus direitos ameaçados ou violados, mediante prévia e expressa determinação da autoridade judiciária competente.

Art. 6º São objetivos do Serviço de Acolhimento Familiar:

- I** – Garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária em ambiente seguro e acolhedor;
- II** – Proporcionar atendimento individualizado, respeitada a identidade, a história e as necessidades específicas de cada acolhido;
- III** – Prevenir e mitigar os impactos emocionais e psicológicos decorrentes do afastamento do convívio familiar de origem;
- IV** – Favorecer a reintegração da criança ou adolescente à sua família natural ou extensa ou, comprovada a sua impossibilidade, a sua colocação em família substituta;
- V** – Preservar os vínculos comunitários, escolares, de saúde e socioassistenciais já estabelecidos no Município de São Sebastião do Oeste.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E DA EQUIPE TÉCNICA DE REFERÊNCIA

Art. 7º O Serviço de Acolhimento Familiar funcionará no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, contando com estrutura física e operacional adequada para reuniões, capacitações e atendimentos psicossociais.

Art. 8º A Equipe Técnica de Referência do Serviço de Acolhimento Familiar será composta por profissionais de nível superior, vinculados à Política Municipal de Assistência Social, com formação e atribuições compatíveis com a natureza e a complexidade do serviço, contando, no mínimo, com:

- I** – 01 (um) Assistente Social;
- II** – 01 (um) Psicólogo;
- III** – 01 (um) Advogado; e
- IV** – 01 (um) Coordenador do Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Poderão integrar a equipe outros profissionais, conforme a necessidade do serviço, a demanda dos casos acompanhados e a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município, observadas as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 9º São atribuições da Equipe Técnica de Referência:

- I** – Realizar o cadastramento, a avaliação psicossocial e a capacitação inicial e continuada das famílias acolhedoras;
- II** – Elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada criança ou adolescente acolhido;
- III** – Prestar acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou adolescente e à família de origem;
- IV** – Acompanhar o processo de reintegração familiar ou a transição para família substituta;
- V** – Emitir relatórios periódicos e pareceres técnicos fundamentados para subsidiar as decisões da autoridade judiciária e do Ministério Público.

CAPÍTULO III – DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 10 A prestação do serviço por família acolhedora tem caráter voluntário e não gera, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício, funcional, estatutário ou previdenciário com o Município de São Sebastião do Oeste.

Art. 11 Cada família acolhedora poderá acolher 1 (uma) criança ou adolescente por vez, salvo no caso de grupos de irmãos, cuja integridade do acolhimento conjunto deverá ser preservada.

Art. 12 São requisitos cumulativos para habilitação no Serviço de Acolhimento Familiar:

- I** – Possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos, sem restrição quanto ao estado civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- II** – Comprovar residência no Município de São Sebastião do Oeste há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- III** – Obter a concordância expressa de todos os membros do núcleo familiar que residam no mesmo domicílio;
- IV** – Não estar inscrito ou em processo de habilitação no Cadastro Nacional de Adoção, nem ter manifestado interesse formal na adoção de crianças ou adolescentes;
- V** – Apresentar comprovante de idoneidade moral mediante certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros maiores de idade residentes no imóvel;
- VI** – Comprovar que nenhum membro residente no domicílio faz uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias entorpecentes;
- VII** – Comprovar boas condições de saúde física e mental dos responsáveis;
- VIII** – Demonstrar estabilidade financeira familiar;
- IX** – Dispor de espaço físico adequado na residência para acolhimento digno do acolhido;
- X** – Obter parecer psicossocial favorável emitido pela Equipe Técnica de Referência;
- XI** – Participar integralmente dos módulos de formação e capacitação oferecidos pelo Serviço.

Art. 13 São obrigações da família acolhedora:

- I** – Zelar com afeto, proteção e responsabilidade pela assistência material, educacional, moral e de saúde da criança ou adolescente;
- II** – Cumprir as orientações da Equipe Técnica de Referência e participar dos acompanhamentos e formações continuadas;
- III** – Facilitar a preservação dos vínculos da criança ou adolescente com sua família de origem, quando recomendado pela Equipe Técnica e autorizado judicialmente;
- IV** – Comunicar imediatamente à Equipe Técnica qualquer ocorrência relevante referente ao bem-estar ou à integridade do acolhido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV – DA BOLSA-AUXÍLIO FINANCEIRA

Art. 14 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa-auxílio financeira mensal às famílias acolhedoras devidamente cadastradas e com guarda provisória deferida, destinada ao ressarcimento dos custos com o acolhimento.

§ 1º A bolsa-auxílio possui natureza jurídica indenizatória e visa cobrir despesas com alimentação, vestuário, materiais escolares, higiene, lazer e transporte do acolhido.

§ 2º A concessão da bolsa-auxílio não caracteriza rendimento tributável e não constitui renda familiar para fins de programas assistenciais.

Art. 15 O valor mensal da bolsa-auxílio será fixado conforme os seguintes parâmetros:

I – 1 (um) salário mínimo nacional vigente por mês, nos casos de acolhimento de:

- a)** criança com idade inferior a 36 (trinta e seis) meses (primeira infância);
- b)** criança ou adolescente com deficiência, doença grave ou necessidades especiais de saúde, comprovadas por laudo médico;

II – ½ (meio) salário mínimo nacional vigente por mês, para os demais grupos de crianças e adolescentes acolhidos não enquadrados no inciso I.

§ 1º No caso de acolhimento de grupo de irmãos, o valor correspondente estipulado nos incisos I e II será pago cumulativamente para cada criança ou adolescente acolhido.

§ 2º O repasse da bolsa-auxílio será mantido integralmente durante todo o período em que perdurar o acolhimento judicial, vedada qualquer redução progressiva ou degressividade do valor ao longo dos meses.

§ 3º Nos casos de acolhimento por período inferior a 28 (vinte e oito) dias no mês de início ou encerramento da medida, o repasse da bolsa-auxílio será realizado de forma proporcional aos dias de permanência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16 A família acolhedora fica isenta da prestação de contas contábil da bolsa-auxílio, estando sujeita ao acompanhamento sistemático da Equipe Técnica quanto à efetiva garantia do bem-estar e dos direitos do acolhido.

Art. 17 Quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a gestão e a destinação dos recursos observarão estritamente a legislação federal pertinente e as determinações do Juízo da Infância e da Juventude.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, suplementadas se necessário, bem como de recursos oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA) e de convênios com o Estado e a União.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste, 02 de outubro de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o Serviço de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes no Município de São Sebastião do Oeste, como medida de fortalecimento da política municipal de proteção à infância e à adolescência.

A proposição encontra fundamento na doutrina da proteção integral e no direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, assegurados pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, que estabelece o acolhimento familiar como medida de proteção destinada a assegurar, de forma provisória e excepcional, a proteção daqueles que necessitem ser afastados temporariamente de sua família de origem.

Atualmente, o Município de São Sebastião do Oeste não dispõe de unidade própria de acolhimento institucional e mantém convênio com instituição localizada no Município de Santo Antônio do Monte, mediante o pagamento mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para reserva de 02 (duas) vagas destinadas a crianças de até 12 (doze) anos, acrescido de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por criança efetivamente acolhida. Esse modelo, contudo, apresenta limitações significativas, especialmente pela inexistência de vagas excedentes para situações emergenciais e pela ausência de cobertura para adolescentes maiores de 12 anos. Soma-se a isso a reconhecida dificuldade de disponibilidade de vagas de acolhimento institucional na região, tendo os esforços empreendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para ampliação das alternativas de acolhimento se mostrado insuficientes.

A implantação de unidade institucional própria na forma de abrigo, também representaria elevado impacto financeiro e operacional para o Município, considerando a necessidade de imóvel adequado, infraestrutura, alimentação, manutenção e equipe multidisciplinar em regime compatível com o atendimento ininterrupto. Nesse contexto, o Serviço de Acolhimento Familiar apresenta-se como alternativa mais adequada à realidade municipal, permitindo a utilização da estrutura administrativa e da rede socioassistencial já existente, com aplicação dos recursos públicos diretamente no atendimento das crianças e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

adolescentes e no subsídio destinado às famílias acolhedoras durante o período efetivo da medida.

Além da racionalidade administrativa e econômica, o acolhimento familiar proporciona importante vantagem sob a perspectiva da proteção integral, ao possibilitar que crianças e adolescentes sejam acolhidos temporariamente em ambiente familiar, com atenção individualizada, convivência comunitária e preservação de vínculos sociais, escolares e territoriais. A permanência no próprio Município permite a continuidade do acompanhamento pela rede local de educação, saúde e assistência social, reduzindo os impactos decorrentes do afastamento de seu território de referência e favorecendo condições mais adequadas para seu desenvolvimento e proteção.

A necessidade de implantação do serviço também se relaciona à dinâmica social e demográfica do Município, que tem recebido novas famílias em razão do crescimento econômico e da expansão das atividades locais. Parte dessas famílias chega ao Município sem familiares próximos ou rede comunitária de apoio, circunstância que pode ampliar situações de vulnerabilidade e exigir respostas públicas mais rápidas e estruturadas diante de eventual necessidade de afastamento temporário de crianças e adolescentes do convívio familiar.

Nesse cenário, o Serviço de Acolhimento Familiar permitirá ao Município dispor de uma resposta própria, organizada e territorializada, especialmente em situações nas quais seja necessária medida protetiva de acolhimento, evitando, sempre que possível, o deslocamento de crianças e adolescentes para outros municípios e fortalecendo a articulação entre a assistência social, o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Ressalta-se, ainda, que o projeto de implantação do Serviço de Acolhimento Familiar foi submetido à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tendo recebido aprovação unânime, inclusive com deliberação acerca da possibilidade de utilização suplementar de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, observadas as finalidades legais do Fundo e as deliberações do Conselho. Tal circunstância demonstra a consonância da proposta com as prioridades da política municipal de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

A instituição do Serviço de Acolhimento Familiar representa, portanto, importante avanço na organização da política municipal de proteção social, ao ampliar a capacidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

resposta do Município, qualificar o atendimento às situações de afastamento temporário do convívio familiar, preservar vínculos comunitários, fortalecer a atuação intersetorial e proporcionar alternativa mais humanizada e adequada ao acolhimento institucional.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei permitirá que São Sebastião do Oeste avance na estruturação de uma política pública de acolhimento alinhada aos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da convivência familiar e comunitária, da eficiência e do interesse público, garantindo às crianças e aos adolescentes que necessitem dessa medida uma resposta mais próxima, individualizada e integrada à rede municipal de proteção.

Diante da relevância social da matéria e de seus benefícios para a proteção de crianças e adolescentes do Município, contamos com a valiosa colaboração e a habitual sensibilidade dos Ilustres Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

São Sebastião do Oeste, 02 de outubro de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal